



- LEI Nº 640/69 -

Eleva e alúguel dos cômodos destinados a açougues no Mercado Municipal de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, por seus representantes decreta e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art.1º - Os alugueis dos cômodos integrantes do Mercado Municipal, em número de dois, onde se acham instalados, os açougues de carne verde e seus derivados, passarão a ser cobrados, a partir de 1º de janeiro de 1970, a razão de NCR\$ 60,00, (sessenta x cruzeiros novos), por cômodo;

Art.2º - O pagamento do aluguel será feito mensalmente, mediante o respectivo talão de recolhimento e que será fornecido ao interessado pelo respectivo encarregado da estação arrecadadora do Município.

Art.3º - O não pagamento do aluguel ora estabelecido, dentro de dois meses consecutivos, autoriza a Prefeita a providenciar os meios legais para despejar o locatário faltoso e bem assim diligenciar sobre a retomada de cômodos arrendados ou locados.

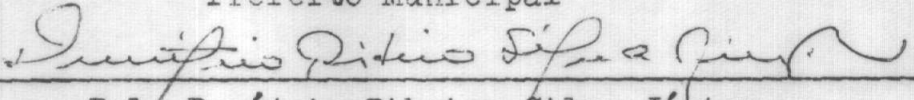
Art.4º - Os atuais locatários dos cômodos existentes no Mercado Municipal, deverão ser imediatamente notificados do inteiro teor da presente Lei, após sua aprovação para que se inteirem de suas disposições.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 27 de outubro de 1.969.


Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal


Bel. Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Secretário